



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020. (Do senhor Dep. Federal Paulo Teixeira – PT/SP)

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o inteiro teor da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de abril de 2020, da lavra do Poder Executivo Federal (Ministério da Defesa e Ministério da Justiça e Segurança Pública).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o inteiro teor da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de abril de 2020, da lavra do Poder Executivo Federal (Ministério da Defesa e Ministério da Justiça e Segurança Pública).

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

A referida Portaria estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo, promovendo, na prática, um aumento (de 200 para 550) da quantidade de munições que poderão ser adquiridas por aqueles que podem possuir ou portar armas de fogo.

O referido ato administrativo, contudo, objetiva, na verdade, dar concretude a uma ameaça explícita feito pelo Presidente da República, contra Governadores e Prefeitos que vem adotando, com supedâneo em decisões técnicas e científicas das autoridades sanitárias, medidas de isolamento para combater a pandemia do Covid-19.

Com efeito, há poucos dias, com a autorização do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, para a

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

divulgação do conteúdo da fatídica reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, a sociedade brasileira se viu estarrecida com o festival de horrores que pautou aquele encontro de trabalho entre o Presidente da República e seus Ministros de Estado.

O conteúdo (ou a falta deles) das falas do Presidente e dos seus auxiliares já são por demais notórios pela sua gravidade e incredulidade, de modo que dispensa maiores aprofundamentos.

Não obstante, o que se destaca ali é a total ausência de discussão de políticas públicas, de prestação de contas das respectivas pastas e, num momento em que o País e o mundo vivenciam uma grave crise sanitária e de saúde pública, nenhuma palavra (*salvo os desideratos tornados públicos pelo Ministro do Meio Ambiente, que sugeriu usar esse período em que milhares de brasileiros já perderam a vida e que as atenções da sociedade, da imprensa e do Congresso se voltam para a crise, para deixar "passar a boiada" nas leis e regras que protegem o meio ambiente e a sociedade brasileira, nas presentes e gerações futuras*) sobre a pandemia ou sobre as medidas que poderiam ser adotadas pelo Governo Federal, seja para coordenar um esforço nacional de enfrentamento do problema, ou quiçá para auxiliar os Governadores e Prefeitos que, salvo raras exceções, tem seguido de forma adequada as

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

orientações das autoridades sanitárias do Brasil e dos órgãos internacionais (OMS).

A propósito da total irresponsabilidade pública e falta de sensibilidade demonstrada pelo Presidente e seus auxiliares, viu-se, mais uma vez, da parte do mandatário da Nação, a adoção de medidas estapafúrdias, objetivando sabotar ou frustrar (**com ameaças e ações efetivas nesse sentido**) os esforços e as ações de isolamento social adotadas por Estados e Municípios, como única solução eficaz de enfrentamento do Covid-19.

Com efeito, durante a citada reunião, praticamente ao lado do então Ministro da Justiça, Bolsonaro disse que quer "o povo armado" para o Brasil não virar uma "ditadura" caso prefeitos e governadores façam regras mais restritivas de isolamento social.

E continuou:

"Por isso eu quero que o povo se arme, a garantia de que não vai aparecer um filho da puta e impor uma ditadura aqui". "A bosta de um decreto, algema e bota todo mundo dentro de casa. Se ele tivesse armado, ia para rua."

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

E concluiu o Presidente:

"Um puta de um recado para esses bosta: estou armando o povo porque não quero uma ditadura, não dá para segurar mais."

Vejam Senhoras e Senhores Deputados, que há uma ameaça clara (no sentido de que a população faça uma oposição armada) aos Governadores e Prefeitos que estão enfrentando com seriedade a pandemia do Covid-19, quando o próprio Presidente e seus auxiliares se mantém flagrantemente omissos ou, quando muito, trazem à baila soluções já rechaçadas por toda a comunidade científica (como as milagrosas soluções das Hidroxicloroquina, cloroquina etc) e que nenhuma contribuição produzem para minorar o sofrimento do povo brasileiro, seja na área sanitária, seja na área econômico-social.

E já no dia seguinte à realização da citada reunião Ministerial, os Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, editaram a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, publicada no DOU de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1.634/GM-MD, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições, por arma de fogo registrada, a serem adquiridas mensalmente:

I - por pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido;

II - pelos membros da Magistratura, do Ministério Público e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo por legislação especial:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido.

III - por integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

- a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;
- b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm;
- c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e
- d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§ 1º O disposto no inciso I fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§ 2º O disposto nos incisos II e III fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do documento de identificação funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 3º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da Lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.

§ 4º Os quantitativos mensais previstos nos incisos do caput do art. 1º poderão ser acumulados dentro de um ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Um dos principais objetivos da destacada Portaria, como se disse alhures, consistiu na ampliação (**de 200 para 550**) do número de munições que poderão ser adquiridas pelas pessoas autorizadas ao porte e posse de armas de fogo,

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2020 14:00

PDL n.245/2020

cumprindo, desta feita, o desiderato (ameaça) do Presidente da República tornado público na reunião do dia 22 de abril, de armar a população para enfrentar Governadores e Prefeitos que, de modo acertado, pregam o isolamento social e o fechamento de serviços não essenciais.

Demonstrando, por outro lado, a total inconveniência e ilegalidade dessa medida positivada na Portaria, o ex-ministro Sérgio Moro, ora segundo Representado, admitiu em entrevista no programa Fantástico (da Rede Globo de Televisão), levada ao ar no domingo (dia 24.05.2020) que fora pressionado pelo Presidente para assinar o referido ato administrativo ilegal e imoral, sem que ele, como Ministro da Justiça, tenha se insurgido contra essa ilegalidade que, ao fim e ao cabo, instrumentaliza a ameaça feita aos gestores das unidades da federação, que lutam diariamente, sem a ajuda do Governo Federal, para combater o Covid-19.

Vê-se, portanto, que a referida Portaria não veicula qualquer interesse público ou medida que possa trazer benefícios para a sociedade e para o País, constituindo, na verdade, grave ilegalidade e imoralidade.

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 7 5 1 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020

Paulo Teixeira – PT/SP

Deputado Federal

Apresentação: 26/05/2020 14:00

Documento eletrônico assinado por Paulo Teixeira (PT/SP), através do ponto SDR_56376, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 6 6 7 5 1 5 8 0 0 *